



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO(A):</b> Escola de Ensino Fundamental Joaquim Caboclo		
<b>EMENTA:</b> Concede o credenciamento à Escola de Ensino Fundamental Joaquim Caboclo, Caririaçu-Ceará, o reconhecimento do curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2003, e a autorização para exercer a função de direção em favor de Cícero da Costa Silva.		
<b>RELATOR(A):</b> Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº</b> 00188949-4	<b>PARECER Nº</b> 0203/2001	<b>APROVADO EM:</b> 11.04.2001

### **I - RELATÓRIO**

O pedido de credenciamento da instituição e de reconhecimento do ensino fundamental, é de responsabilidade do diretor da Escola de Ensino Fundamental Joaquim Caboclo – Professor Cícero da Costa Silva que solicita, outrossim, autorização para esta função.

A escola é mantida pela Prefeitura Municipal de Caririaçu e teve sua denominação atualizada através do Decreto Nº 01-A de 20.01.97. Foi criada pela Lei Municipal 150/95.

Tem por diretor Cícero da Costa Silva, por vice-diretor Maria Estevam Gonçalves e por secretária Maria Socorro dos Santos.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola em referência é de pequeno porte, possui apenas 4 salas de aula, uma salinha para diretoria e secretaria, uma pequena sala de leitura e área para recreio, mas dispõe de uma quadra de esportes.

No processo, consta cópia de convênio com a Escola de Ensino Médio Plácido Aderaldo Castelo para utilização da biblioteca.

Contudo, dispõe de um médio acervo bibliográfico em sua sala de leitura.

Atua com um total de 15 professores no ensino fundamental e oferta o ensino fundamental completo.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer Nº 203/2001

A Proposta Pedagógica e Administrativa apresentada, embora não fuja à regra comum, pelo menos é atual e coerente.

Percebe-se, na documentação, o envolvimento da Secretaria Municipal que mantém a escola, o que denota um sistema coordenado com zelo pedagógico.

Com simplicidade em tudo, atinge mesmo assim, o padrão básico exigido para o funcionamento legal e com condições de qualidade.

**III - VOTO DA RELATORA**

Pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Joaquim Caboclo, de Caririçu-Ce., pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental que oferta e pela autorização para Cícero da Costa Silva exercer a direção da referida instituição de ensino.

É o parecer.

**IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 11 de abril de 2001.

Marta Cordeiro Fernandes Vieira  
Relatora

PARECER Nº 0203/2001  
SPU Nº 00188949-4  
APROVADO EM: 11.04.2001

Jorgelito Cals de Oliveira  
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa  
Presidente do CEC